



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 26 de dezembro de 2022.

VETO Nº 34 /2022
Processo nº 30.616/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Vereadores para comunicá-los que, após analisar o Autógrafo nº 205/2022, DECIDI, no uso da faculdade que me confere o inciso V, do artigo 61, bem como § 2º, do artigo 46, todos da Lei Orgânica do Município, pelo **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei nº 169/2022, que "*Dispõe sobre informativo com a indicação dos horários e do itinerário do transporte coletivo urbano em todos os terminais, no interior dos veículos, bem como em todos os pontos de ônibus no município de Sorocaba e dá outras providências*".

A afixação de informativo com a indicação dos horários e do itinerário do transporte coletivo urbano em todos os terminais, no interior dos veículos, bem como em todos os pontos de ônibus no Município de Sorocaba é ato tipicamente administrativo, e, portanto de iniciativa privativa do Prefeito.

Outrossim, ao prever a responsabilidade das concessionárias e permissionárias do serviço de transporte coletivo urbano pelo cumprimento da Lei em seu artigo 2º, o presente Projeto de Lei apresenta contradição em seu artigo 4º quando dispõe que "As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria".

Logo, padece de vício de inconstitucionalidade formal a Lei, de iniciativa parlamentar, contrariando o disposto no inciso II, art. 84, da Constituição Federal; art. 5º, incisos II e XIV, do art. 47, e art. 144, todos da Constituição do Estado de São Paulo; e incisos II, III e VIII, art. 61, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba.

Assim, Senhor Presidente, as razões que me levaram a **VETAR** o Projeto de Lei, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Nobres Vereadores.

Atenciosamente,



RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
Veto nº 34 /2022 - Aut. 205/2022 e PL 169/2022.